

Câmara Municipal de Esteio

PROCESSO Nº 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

contrato Nº. 05/2017

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representado por sua Mesa Diretora, ora denominada **CONTRATANTE** e **CONTIGO TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 14.065.989/0001-26, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 540, CEP 93.800-334, Sapiranga/RS, T: 51 3933.4995, 51 99745.3925, contigotelecom@gmail.com, neste ato representada por TIAGO PIRES SUTEL, doravante denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria, de hardware e software, serviços de cabeamento, serviços de rede, atualização, manutenção, assistência técnica de todos os computadores, impressoras e equipamentos de informática, registrados no patrimônio da Câmara, bem como outros similares que venham, porventura, a substituí-los.
- 1.2. A Execução do objeto do contrato está expressamente condicionado aos termos e especificações constantes no edital, termo de referência, Minuta de Contrato e da proposta apresentada.
- 1.3.É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação e transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1.O presente contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo 10 da Lei n°.8.666/93, cabendo à CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do contrato é de R\$ 8.760,00 (oito mil setescentos e sessenta reais), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000 Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net





Câmara Municipal de Esteio

emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço e do objeto da licitação. O valor contratado será pago em doze parcelas mensais.

- 3.2. O preço não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo após este período ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) acumulado no período, caso haja prorrogação do prazo contratual, observando os termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93 (revisão).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.Os serviços efetivamente realizados serão pagos de acordo com o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, em até 5 (cinco) dias a contar da data de entrega da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.2. Os pagamentos não serão efetuados nos seguintes casos:
 - 4.2.1.Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
 - 4.2.2.Inadimplência das obrigações da CONTRATADA, por conta do estabelecido no Contrato;
 - 4.2.3. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato.
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajuste de preço ou correção.
- **4.4.** A Nota Fiscal / Fatura relativo a realização do serviço deverá ser enviada por e-mail: camara.esteio@via-rs.net.
- 4.5. As Notas Fiscais/ Faturas enviadas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 07/08/2017, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposição do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000 Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net



Câmara Municipal de Esteio

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:
 - 01 Câmara de Vereadores
 - 02 Secretaria da Câmara
 - 01.02.01.122.0013.2004- Manutenção e gestão da Câmara de Vereadores
 - 3.3.9.0.39.00.00.00.00 0001.00000- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estará a cargo de servidor ou pessoa designada para tal tarefa, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.
- 7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo Único. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
 - 9.1.1. Atender aos chamados no prazo de até duas horas após o comunicado.
 - 9.1.2. Disponibilizar um técnico todas as segundas-feiras, das 9h às 12h, para manutenção em caráter preventivo, quando solicitado pela CONTRATANTE.
 - 9.1.3.Em função da complexidade da correção do defeito em qualquer equipamento, que exijam período superior a cinco dias para o conserto, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, detalhando os serviços e motivos do prazo, enviando e-mail para patri@via-rs.net

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000 Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net





Câmara Municipal de Esteio

- 9.1.3.1. Em caso de necessidade de compra de peça, após a entrega da peça a CONTRATADA tem o prazo de 1 (um) dia útil para entregar o equipamento em perfeitas condições de uso.
- 9.1.3.2. Se após a análise, for verificado que o equipamento não possui conserto, esteja obsoleto ou outra situação diversa, a CONTRATANTE deverá emitir laudo, especificando o ocorrido, no prazo de 1 (um dia) útil, devendo ser enviado ao e-mail patri@via-rs.net.
- 9.1.4.A CONTRATADA obriga-se a fazer cópias de segurança (backups) periodicamente, sempre que solicitado, sem custo adicional, nos dispositivos que a Câmara disponibilizar para armazenamento.
- 9.1.5. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.
- 9.1.6. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 9.1.7. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- 9.1.8. Atender, de imediato, toda a qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 9.1.10. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às Segurança do Trabalho;
- 9.1.11. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000 Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net





Câmara Municipal de Esteio

- 9.2. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da Câmara, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do fiscal do Contrato;
- 9.3. Será considerado ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizadas durante a prestação dos serviços;
 - 9.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
 - 9.5. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
 - 9.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.
 - 9.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;
 - 9.8. Manter-se durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.9. Exclui-se a manutenção de redes elétricas e telefônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Fornecimento de peças, que serão trocadas pela CONTRATANTE.
 - 10.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
 - 10.1.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
 - 10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000 Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS Lei Mun. 2.705/97 A.

5



Câmara Municipal de Esteio

- 10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços;
- 10.1.6. Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual, via Portaria
- 10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
 - 10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
 - 10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

- 11.1. O descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência escrita:
- a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoricade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

11.1.2. Multa:

- a) Multa de 0,3% por dia de atraso relativamente a qualquer dos prazos previstos na Nota de empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias;
- b) Multa de 15% no caso de inexecução parcial do Contrato, atraso relativamente a qualquer dos prazos previstos no Contrato superior a 10 (dez) dias e limitado a 20 (vinte) dias, aplicável sobre o valor total do Contrato, atualizado;
- c) Multa de 25% no caso de atraso relativamente a qualquer dos prazos previstos no Contrato, transcorridos 21 (vinte e um) dias do prazo estabelecido na Nota de empenho, e na inexecução total do Contrato, aplicável sobre o valor total do Contrato, atualizado.
 - 11.1.3. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" ou "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, sofrerá as penalidades previstas no Inciso III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93:
- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, por inexecução parcial do contrato; será considerada inexecução parcial qualquer

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000 Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net



Câmara Municipal de Esteio

descumprimento das obrigações previstas neste contrato, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- 13.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei n°. 8.666, de 1993, observado os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.
- 13.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei n°. 8.666, de 1993.
- 13.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n°. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO.

14.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, no edital inclusive a proposta da CONTRATADA, e pelas disposições constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.
- 16.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 16.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000 Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net





Câmara Municipal de Esteio

17.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Esteio/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias

de igual teor e forma.

Esteio, 07 de agosto de 2017.

Felipe Costella Sandro Schneider Severo Presidente Vice-Presidente Fernanda Marques Fernandes Mário Celente Couto 1º Secretária 2º Secretário Ademir Machado Procurador-Chefe CONTRATADA: CONTIGO TELECOM LTDA-ME CNPJ 14.065.989/0001-26 TIAGO PIRES SUTEL Tiogo Ries Sto